

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09.10.2017
AS 16:53 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 10 out 2017 15:29

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 252/2017

PROTOCOLO: 2732/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 204/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 204/2017, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer à matéria.

O Projeto de Lei recebido dispõe sobre A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, que prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

O Projeto de Lei número 204/2017 em análise, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto no Art. 102, III, bem como o Art.128, II, da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, dando entrada nesta Casa Legislativa na data de 05 de outubro de 2017.

Lei Orgânica do Município

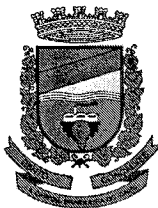
Art. 102. os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder legislativo, nos seguintes prazos:

(.....)

III – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 05 (cinco) de outubro. (redação dada pela ELO nº 23, de 2015)

Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011,

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.



CAPÍTULO III

Dos Orçamentos

Art. 128. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito;

II - de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 05 de outubro;

III - dos orçamentos anuais até 10 de novembro de cada ano.

O Prefeito deve enviar à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até 05 de outubro; sendo este devolvido para sanção até dia 1º de novembro, como estabelecido no inciso III, do art. 103 da LOM. Desta forma, a Câmara tem prazo até final de outubro para analisar, discutir e votar a LDO.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Seção

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

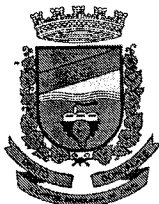
I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, a Comissão em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, realizará Audiência Pública no dia 24 de outubro de 2017, às 15:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, para a qual foi convocada toda a sociedade civil organizada, através de edital publicado e convites enviados a entidades de classe, sindicatos, escolas e demais órgãos públicos, onde o projeto de lei será debatido.

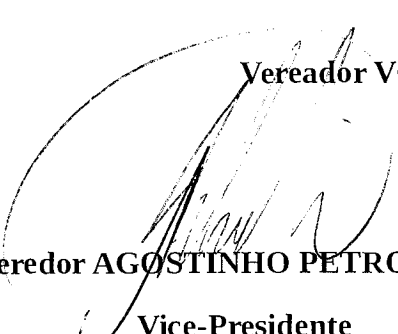


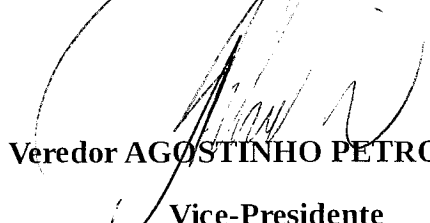
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

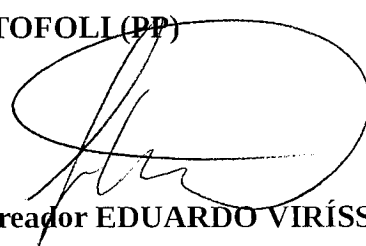
Pelos fundamentos declinados neste parecer, esta comissão entende que o Projeto de Lei em exame, encaminhado pelo Poder Executivo, deve seguir seu curso regimental.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de outubro e dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Presidente


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**
Membro Efetivo